DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3577/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20560/2016
PROTOCOLO	: 1741320
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2016
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: TANGO SPORT LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 307/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 307/2016 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 303/2016 (fls. 98/101), conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, ambos do Regimento Interno TC/MS.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 307/2016, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de bolas de futebol de campo no valor de R$ 136.400,00(cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais) com prazo de vigência é estabelecido para o período de 28 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 27109/2016 (fls. 109/114).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais

atos, consoante o Parecer PAR-3ª PRC -1165/2017 (fls. 115/116).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 307/2016, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de bolas de futebol de campo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 98).

O valor pactuado importa em R$ 136.400,00(cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 98).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 28 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 99).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 113), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 307/2016** realizado pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 303/2016,** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Tango Sport Ltda - Epp** (CNPJ nº 04.924.756/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso da primeira e segunda fases ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 115). assim redigido, *verbis:*

> Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59,

inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I "a", e II, e artigo 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 307/2016 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, onde passo a decidir.

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 307/2016 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 303/2016 (fls. 98/101), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF nº 830.179.681-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Tango Sport Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.924.756/0001-88, por suas Representantes, Senhora Mariah Candice Zibetti Almeida, CPF nº 056.266.669-90 e Senhora Monica Zidetti Almeida, CPF nº 575.304.329-15, como contratada;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator